



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.361, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.994

DESAFETA IMÓVEL, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DA BARRA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do dominio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito com as seguintes confrontações, dimensões e área:

" UM TERRENO de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situado na Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, parte do sistema institucional do Loteamento Jardim Morumbi, com frente para a referida Avenida lado par, medindo 24,64 metros; do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno em curva de concordância à esquerda com a Rua João Batista Scarance, mede 13,18 metros; segue em reta medindo 46,23 metros confrontando ainda com a referida rua; do lado esquerdo mede 36,76 metros, deflete à direita e mede 28,13 metros confrontando com a propriedade do Sr. Levy Despontin e outros; nos fundos mede 30,46 metros confrontando com o remanescente de propriedade do Pelotão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fechando-se o perímetro divisório encerrando uma área de 2.280,60 metros quadrados. Registrado em área maior junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Porto Feliz, no Livro de Registro Geral nº 2, sob nº 3, da matrícula nº 17.113."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Barra, entidade sem fins lucrativos sediada nesta cidade, para a instalação de sua sede social e demais dependências, destinada ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

PARAGRAFO UNICO - O Executivo, para os fins do disposto neste artigo, poderá ceder, em comodato, o imóvel descrito no artigo anterior, obedecidas as seguintes condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - O comodatário se obriga, às próprias expensas, a construir no citado imóvel sua sede social e demais dependências para uso exclusivo das atividades previstas em seu estatuto social;
- II - O prazo do convênio é de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, se as partes não denunciarem por escrito e com antecedência de 06 (seis) meses;
- III - O comodatário poderá denunciar o convênio se, por força de lei ou de ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades sociais;
- IV - Correrão por conta exclusiva do comodatário todas as despesas com manutenção e guarda do imóvel, objeto do convênio;
- V - O comodatário obriga-se à fiel e integral observância do estatuido nesta lei e nas cláusulas do instrumento de convênio, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade;
- VI - Caberá à comodante o direito de fiscalizar a execução do convênio e os resultados obtidos;
- VII - Findo o prazo do convênio ou dissolvida a entidade comodatária, o imóvel será restituído ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ou de disposição estatutária em contrário;
- VIII - O comodatário se obriga a iniciar as obras de construção de que trata este artigo dentro de 02 (dois) anos e concluí-las em 04 (quatro) anos, a contar da publicação da presente lei, sob pena de restituição do imóvel nos termos do inciso anterior.

ARTIGO 3º - Respeitados os termos desta lei, a Prefeitura Municipal elaborará o instrumento de convênio de forma a melhor atender às formalidades visadas.

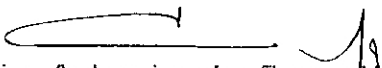


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

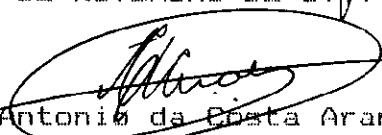
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE NOVEMBRO DE 1.994.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE NOVEMBRO DE 1.994.


Antonio da Costa Aranha
Diretor